



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 3097 /GP.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que inclui o art. 2-A na Lei n° 12.904, de 17 de novembro de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Sr. Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 052 /2021.

Inclui o art. 2-A na Lei nº 12.904, de 17 de novembro de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 1º Fica incluído o art. 2º-A, na Lei nº 12.904, de 17 de novembro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º-A Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d* e *e* complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

O Executivo submeteu à apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei para autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., a fim de viabilizar o financiamento de obras de pavimentação de vias arteriais e coletoras de diversos logradouros do Município.

Após o trâmite legislativo, o projeto de lei foi aprovado sendo sancionada a Lei nº 12.904, de 17 de novembro de 2021, ora objeto de alteração para incluir dispositivo que permite vincular à operação de crédito contragarantias à garantia da União.

Em virtude do conceito CAPAG “A” publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e face à alteração no modelo de contratação mais vantajoso financeiramente ao município, sob o ponto de vista do custo financeiro: juros e prazo para amortização da dívida faz-se necessária à alteração da modalidade de contratação da operação de crédito de SEM AVAL, para com AVAL da UNIÃO.

Com a inclusão do artigo 2º-A, Lei Autorizativa com o AVAL da UNIÃO, os custos são os seguintes:

Condições	Sem AVAL	Com AVAL
Taxa de Juros	209% do CDI	117%do CDI
Carência	12 meses	12 meses
Amortização	84 meses	108 meses

Tal modificação encontra respaldo nos artigos 158, 159, inciso I, al. *b, d e e*, e 167, § 4º, da Constituição Federal, e revela-se imprescindível para o acesso ao crédito e a consequente concretização dos investimentos autorizados por esta Casa.

Com efeito, a inclusão do dispositivo coaduna-se às orientações do Tesouro Nacional que, no documento intitulado “Orientações para a Elaboração da Autorização do Órgão Legislativo”, orienta na forma que segue:

No caso de operações com a garantia da União, deve ser incluída na Lei a autorização para conceder contragarantias, conforme o padrão ou necessidade para este propósito. As contragarantias deverão ser vinculadas em lei e ser suficientes para cobrir a amortização e demais encargos da operação.

Portanto, a fim de viabilizar a regular eficácia do texto normativo aprovado por Vossas Excelências, bem como adequá-lo às orientações do Tesouro Nacional, é proposta a presente proposição.

São essas, Sr. Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.